

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – PRIMEIRA  
CONVOCAÇÃO REALIZADA PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL: MENDES JÚNIOR TRADING E  
ENGENHARIA S/A.**

Aos 09 dias do mês de abril de 2018, às 14hrs, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A., DRA. MARIA CELESTE MORAIS GUIMARÃES, constituída pelo d. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, MG, processo nº. 057058-27.2016.8.13.0024, deu início, em primeira convocação, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, realizada no Ouro Minas Palace Hotel, situado à Avenida Cristiano Machado, nº. 4001, cidade e comarca de Belo Horizonte, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata.

Compondo a mesa, Dr. José Murilo Procópio de Carvalho e Dr. Paulo Fernando Campana Filho, pela Recuperanda, e Dr. Felipe Fernandes Riberio Maia, como secretário e representante da credora CEMIG.

Abertos os trabalhos, a Administradora Judicial fez esclarecimentos iniciais sobre o processo de recuperação judicial da MJTE, presidido pela MMª Juíza Cláudia Helena Batista.

Após, a Administradora Judicial apresentou a Pauta da Assembleia Geral, fazendo consignar, nos termos do despacho proferido pela MMª. Juíza da 1ª Vara Empresarial, publicado em 02/03/2018, que na presente Assembleia serão obrigatoriamente deliberadas a aprovação ou rejeição da Contraproposta apresentada pela Recuperanda nos Autos da Recuperação no dia 25/01/2018.

Os QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO da presente Assembleia, em 1ª convocação, foram divulgados.

17,75% - ME/EPP

53,21% - TRABALHISTAS

62,47% - QUIROGRAFÁRIOS

100% - GARANTIA REAL

O quórum de instalação não foi atingido pela classe ME/EPP.

A Administradora Judicial questionou a Recuperanda sobre a possibilidade de negociação sobre a contraproposta.

A Recuperanda esclareceu que está aberta à negociação.

A Administradora Judicial informou aos credores que a Assembleia, em 2ª convocação, terá natureza conclusiva, importando na aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial, nos termos da Decisão da MMª Juíza Titular da 1ª Vara Empresarial desta Capital.

Inicialmente, a Administradora Judicial apresentou a Pauta da Assembleia Geral, fazendo consignar, nos termos do despacho proferido pela MMª Juíza da 1ª Vara Empresarial, publicado em 02/03/2018, que na presente Assembleia serão obrigatoriamente deliberadas a aprovação ou rejeição da Contraproposta apresentada pela Recuperanda nos Autos da Recuperação no dia 25/01/2018.

Iniciou a apresentação com alguns esclarecimentos:

1º) Possibilidade de redação da Ata da AGC por representante de credor na Assembleia;

2º) A leitura da ata da AGC será feita após o seu término para os credores que estiverem presentes;

3º) Quanto aos requerimentos dos credores:

- a) Pollian Pavimentações, com base na nova documentação apresentada, foi reclassificado o seu crédito para a classe quirografária;
- b) Lauro Carvalho Júnior, com base na nova documentação apresentada, foi reclassificado o seu crédito para a classe quirografária;
- c) Toniolo Busnelo, o valor do seu crédito, após nova verificação, está correto, não devendo ser alterado ( R\$5.830.939,77);

4º) Foi proferido Acórdão negando provimento ao Agravo interposto pela MJTE, mantendo-se a r. Decisão da MMª Juíza da 1ª Vara Empresarial que habilitou o crédito da CEMIG no valor de R\$58.882.412,75 na classe quirografária.

5º) Foi proferido Acórdão negando provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela MJTE, mantendo-se a r. Decisão da MMª Juíza da 1ª Vara Empresarial que estendeu a todos os créditos por honorários de advogados e sociedades de advogados a NATUREZA TRABALHISTA; portanto, a disposição prevista no anexo 01 de “definição dos créditos trabalhistas” restou SEM EFEITO.

A Recuperanda se manifestou no sentido de que as disposições do plano de recuperação judicial que dizem respeito ao limite de 150 salários-mínimos para os créditos advocatícios de natureza alimentar, da Classe 1, são de caráter negocial, relativas ao tratamento dos credores.

Questionada pela Administradora Judicial, a Recuperanda se reservou ao direito de não divulgar, antes da Assembleia em 2ª Convocação, o power point que será apresentado no Conclave que se seguirá.

A sociedade AF Peritos esclareceu que apresentará, em Segunda Convocação, o Parecer Contábil, estando o mesmo já disponível no Espaço do Credor.

Marco Paulo Bahia Diniz (credor trabalhista): questionou sobre possibilidade de concessão de espaço para a Recuperanda analisar eventual negociação a ser realizada na próxima assembleia.

A Administradora esclareceu que a decisão da MMª Juíza transitou em julgado e, portanto, a assembleia será deliberativa e, se houver alteração, será efetivada na própria assembleia.

Dr. Robson (Pollian Engenharia e outros): manifestou o interesse em encontrar ponto comum entre a Recuperanda e os credores, por meio de diálogo e questionou a possibilidade de encontro dos credores antes do início da segunda convocação para negociar. Destacou que os credores representados não têm interesse na falência da MJTE, mas também não aceitaria as condições previstas na contraproposta.

Dr. Felipe Fernandes Ribeiro Maia (CEMIG): esclareceu que não houve antecipação do seu voto e que o fará em momento oportuno.

Dr. Eduardo Armond (SITICOP): destacou que seria interessante que o procedimento fosse ágil, sugerindo, portanto, que, na próxima AGC, a votação seja no início dos trabalhos, alternando a ordem de votação, para que os credores quirografários sejam os primeiros a votar

A Administradora requereu que fosse consignado em Ata o seu agradecimento aos representantes da SITICOP pela contribuição durante toda a Recuperação e destacou que a sugestão será bem-vinda.

Dr. Paulo Campana: destacou que, como não houve quórum de instalação, não haveria necessidade de qualquer apresentação ou esclarecimento durante o presente Conclave.

A Administradora Judicial esclareceu sobre a importância do direito de voz dos credores.

Beatriz (FUNDSOLO): informou que o crédito constante da Relação Consolidada está a maior que o efetivamente devido. Requereu esclarecimentos, prestados imediatamente pela Administradora. Após, acrescentou que quer ser contratada prioritariamente em futuras obras da Recuperanda.



O credor Lauro Carvalho Júnior conclamou o resto dos credores a deliberar sobre possíveis alterações no dia de hoje, inclusive com representantes da Recuperanda.

Dr. Renato Leal (SH FORMAS): insistiu no questionamento se, diante da boa vontade dos credores e da Administradora, a Recuperanda pudesse negociar os termos de pagamento da Contraproposta. Criticou o fato de a MJTE não ter interesse em disponibilizar os slides, não havendo qualquer transparência por parte desta. Questionou se não há nenhum representante da Recuperanda para negociar posteriormente com os credores.

A Recuperanda esclareceu que, pelo fato de a AGC não ter se instalado, não há necessidade de disponibilização dos slides, pois foram elaborados para apresentação na Assembleia que se seguirá, em 2ª Convocação. Esclareceu, igualmente, que não tem poderes para tomar decisão sem consultar os órgãos deliberativos da companhia, inclusive tendo em vista que não houve instalação da presente Reunião, mas que está à disposição para dialogar com os credores.

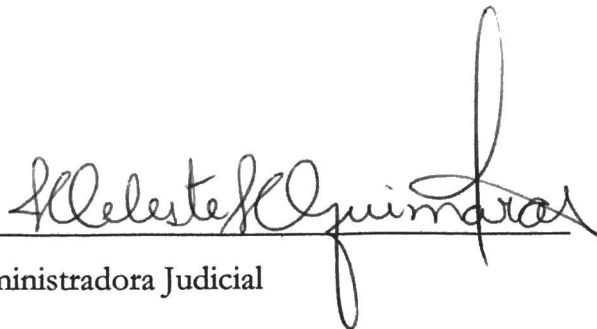
Renato Leal (SH FORMAS): ressaltou, uma vez mais, de que parece que não há um preparo da Recuperanda para que haja disponibilidade de um diálogo ou eventual decisão entre os credores e a empresa.

A Administradora Judicial esclareceu, uma vez mais, que o auditório estará disponível aos credores para eventual negociação tanto no dia de hoje, quanto na segunda convocação, se for o caso. Informou que a Recuperanda pode ou não ter a decisão de negociar.

Credor EDUARDO LUCHO FERRÃO: O credor questionou ao Administrador Judicial se o Anexo I, relativo ao limite de 150 salários-mínimos para os honorários advocatícios será objeto de deliberação na próxima segunda convocação.

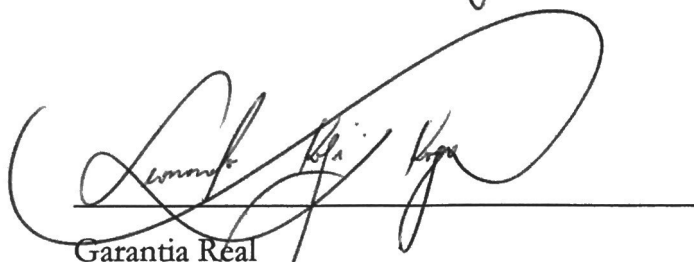
Administradora Judicial respondeu que NÃO, posto que o TJMG, em sede de Agravo, exerceu o controle de legalidade, sendo que a AGC tem natureza negocial. t

Encerrados os trabalhos às 15:03.



---

Administradora Judicial

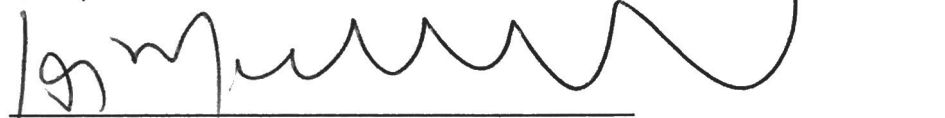


---

Garantia Real

Dr. Leonardo Koji Koga

OAB/SP 330.009



---

Recuperanda

Nome: Dr. José Murilo Procópio de Carvalho

OAB/MG 23.356

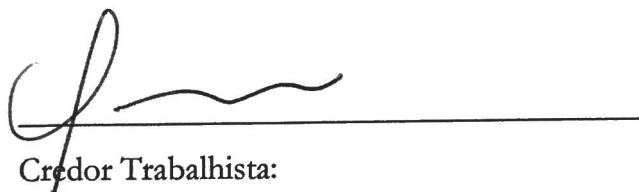


---

Secretário

Nome Felipe Maia Fernandes Ribeiro

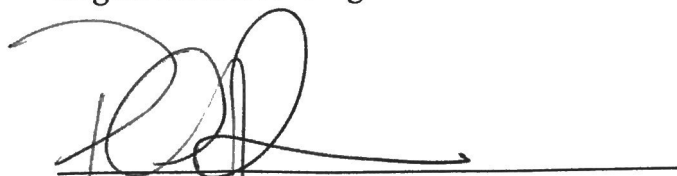
Documento: OAB/MG 90.457



---

Credor Trabalhista:

Miguel Francisco Gregório

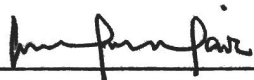


---

Credor ME e EPP

Dr. Robson Ochiai Padilha

OAB/PR 34 642



---

Credor Quirografário

Nome Felipe Maia Fernandes Ribeiro

Documento: OAB/MG 90.457

